



PARECER Nº 878/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo:** 39.290/2025**Autor:** Vereador MICHELLY ALENCAR**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Eliza Maria Pinto.**I - RELATÓRIO**

A autora informa que a agraciada é professora da rede municipal de ensino de Cuiabá, que dedica vários anos à formação de crianças e jovens. Reconhecida pelo compromisso com a educação pública, desenvolve um trabalho pautado na valorização do conhecimento, no incentivo à leitura e na construção de valores que fortalecem a cidadania.

A professora Eliza tem sólida experiência e acredita que a educação é a principal ferramenta de transformação social. Ao longo de sua trajetória, tem buscado constantemente a atualização pedagógica, participando de cursos, formações continuadas e projetos educacionais que visam à melhoria da qualidade de ensino.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias, que compreende: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado,





apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

A Comenda **Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado** destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

Está prevista na **Resolução nº 002/2016**, sendo concedida por Decreto Legislativo e tem como requisitos a justificada, *curriculum* pessoal da pessoa homenageada e sua anuência.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ademais, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, que prevê ainda:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **07/11/2025 11:45**

Checksum: **E9BAFA29764491C39E4CFA4B6EFCCDC01CFDB65CBE6E16DE114BD71538D33CE5**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.